MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Resolução nº 17 de 21 de julho de 2010, que delega competências aos Conselhos Acadêmicos de Ensino,

R E S O L V E:

1 - Aprovar o Regulamento de Ensino de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente do Conselho Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

Anexo à Resolução Nº 03 de 09 de fevereiro de 2015.

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO

Regulamento do Ensino de Graduação

RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

TÍTULO I 3

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO ENSINO DE GRADUAÇÃO 3

TÍTULO II 3

DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 3

Capítulo I 3

Das Formas de Ingresso 3

Capítulo II 4

Da Seleção e das Regras para o Ingresso 4

TÍTULO III 5

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME ACADÊMICO 5

Capítulo I 5

Da Matrícula 5

Capítulo II 6

Do Trancamento, Reabertura e Cancelamento de Matrícula 6

Capítulo III 8

Da Inscrição em Componentes Curriculares 8

Capítulo IV 11

DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA 11

Capítulo V 13

Do Aproveitamento de Estudos 13

Capítulo VI 16

Do Reconhecimento de Competências 16

Capítulo VII 16

Do Regime de Exercícios Domiciliares 16

Capítulo VIII 17

Do Calendário Acadêmico 17

TÍTULO IV 18

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO 18

Capítulo I 18

Do Projeto Pedagógico de Curso 18

Capítulo II 20

Dos Componentes Curriculares 20

Capítulo III 22

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico 22

Capítulo IV 24

Da Frequência 24

Capítulo V 25

Da Integralização Curricular e da Colação de Grau 25

TÍTULO V 26

DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO 26

TÍTULO VI 28

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 28

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 1°. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), conforme previsto na Lei N° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ministrará em nível de Graduação

I. Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs), que visam à formação de profissionais de nível superior para os diversos setores da economia, para campos específicos e delimitados do conhecimento, conferindo o título de tecnólogo.

II. Cursos de Licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, visando à formação de professores da educação básica, especialmente nas áreas de Ciências e Matemática, e para a educação profissional, conferindo o título de licenciado.

III. Cursos de Bacharelado e Engenharia, visando à formação de profissionais de nível superior para os diversos setores da economia e áreas do conhecimento, em uma perspectiva generalista e ampla, conferindo título de bacharel.

Art. 2°. Os cursos de graduação oferecidos pelo IFRJ serão pautados na legislação vigente e nos pareceres e resoluções exarados pelo Conselho Nacional de Educação e demais instâncias reguladoras, supervisoras e avaliadoras do Ministério da Educação.

Art. 3°. Os cursos de graduação poderão ser ofertados nas modalidades presenciais e semipresenciais.

Parágrafo único. Os cursos de graduação presenciais poderão oferecer uma parte de sua carga horária na modalidade semipresencial, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, conforme a legislação vigente (Portaria MEC N° 4059, de 10 de dezembro de 2004).

Art. 4°. O IFRJ manterá convênios com outras instituições de ensino e/ou pesquisa e com empresas com a finalidade de garantir o permanente aprimoramento da educação científica e tecnológica do corpo discente e o aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito de sua competência.

TÍTULO II

DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 5°. O ingresso aos cursos de graduação dar-se-á nas seguintes formas:

I. Por processo seletivo próprio ou por seleção com base no aproveitamento da nota obtida pelo estudante no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou equivalente;

II. Por reserva de vagas e/ou ação afirmativa, no processo seletivo adotado pelo IFRJ, conforme legislação vigente;

III. Por processo seletivo de transferência interna, na hipótese da existência de vagas, que possibilite ao estudante mudar de curso por outro afim oferecido pelo Instituto, ou transferir-se de *campus*;

IV. Por processo seletivo de transferência externa, na hipótese da existência de vagas, que possibilite ao estudante de outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), candidatar-se à vaga em curso de graduação afim;

V. Por transferência *ex-officio*, nos termos da lei;

VI. Por processo seletivo de reingresso, na hipótese da existência de vagas, para portadores de diploma de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC;

VII. Por Manutenção de Vínculo, na hipótese de existência de vagas, para estudantes que integralizaram o curso de graduação no IFRJ e solicitem reingresso para a obtenção de nova titulação, habilitação ou ênfase, oferecidas pelo respectivo curso ou por novo curso de graduação em área afim, devendo, para tanto, requerer a revinculação no semestre de conclusão do curso integralizado.

VIII. Por convênio especial, para ingresso de estudantes brasileiros e estrangeiros, com base em Acordos Culturais e/ou de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, de acordo com protocolo firmado pelo Governo Federal ou estabelecido pelo IFRJ.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E DAS REGRAS PARA O INGRESSO

Art. 6º. As normas dos processos seletivos para ingresso aos Cursos de Graduação do IFRJ, nas formas descritas no Art. 5º, serão definidas em edital específico.

§ 1º. O número de vagas ofertadas nos processos seletivos a que se refere o Art. 5º, inciso I, respeitará o quantitativo autorizado pelo Conselho Superior do IFRJ, sobre o qual incidirá o percentual de reserva de vagas e/ou ação afirmativa.

§ 2º. A abertura de editais para Reingresso, Transferência Externa e Transferência Interna dependerá da existência de vagas e da capacidade dos ambientes educacionais.

Art. 7º. A Transferência *ex-officio*, entre Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), se dará entre cursos de mesma área de conhecimento e titulação, nos termos da Lei Nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, via requerimento ao Pró-Reitor de Ensino de

Graduação, protocolado no *campus* de oferta do curso pretendido, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia autenticada do ato de transferência *ex-officio* ou remoção, publicado em órgão oficial de divulgação;

II. declaração da autoridade maior do órgão competente, constando a remoção ou transferência *ex-officio*;

III. histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada, que discrimine o período no qual as disciplinas/atividades foram cursadas;

IV. programas das disciplinas cursadas com aproveitamento, contendo carga horária e ementa, e fluxograma do curso de origem, devidamente autenticados pela IES de origem;

V. declaração de que o requerente está regularmente matriculado na instituição de origem;

VI. decreto de reconhecimento ou portaria de autorização do curso da IES de origem;

VII. comprovante da natureza pública da instituição de origem;

VIII. certidão de nascimento, casamento ou outros documentos que caracterizem a dependência, quando for o caso;

IX. cópia autenticada do documento oficial de identidade do requerente;

X. cópia de comprovante de residência atualizado.

§ 1º. Serão automaticamente negadas as solicitações que não estejam acompanhadas da documentação exigida.

§ 2º. O Pró-Reitor de Ensino de Graduação procederá à análise técnica do requerimento e encaminhará ao Reitor para parecer final.

Art. 8º. A transferência interna, seja entre cursos de um mesmo *campus* ou entre cursos ofertados em *campi* distintos, se dará por meio de trâmite interno de documentos, entre as Secretarias de Ensino de Graduação (SEG) dos *campi* envolvidos, não havendo necessidade de entrega de novos documentos por parte do estudante, desde que não haja pendência documental.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Art. 9º Entende-se por matrícula o ato pelo qual se dá a vinculação acadêmica do candidato aprovado no processo seletivo para ingresso ao IFRJ.

§ 1º. A matrícula será realizada na SEG do *campus* de oferta do curso para o qual o candidato foi aprovado.

§ 2º. No ato da matrícula, o requerente deverá preencher e assinar a Ficha de Matrícula, o Requerimento de Matrícula e Termo de Responsabilidade, e demais documentos pertinentes.

§ 3º. A não efetivação da matrícula no prazo estipulado, implicará a perda do direito à vaga, exceto nos casos estabelecidos em lei.

Art. 10. Para fins acadêmicos, o estudante será considerado regular, ou regularmente matriculado, se estiver inscrito em disciplinas ou em situação de trancamento de matrícula.

Art. 11. A cada semestre letivo, o estudante terá sua matrícula renovada no IFRJ, no ato da sua inscrição em disciplinas, dentro do período previsto em calendário acadêmico.

Art. 12. Não será permitido que uma pessoa ocupe, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, em cursos de graduação do IFRJ ou em IPES em todo o território nacional, nos termos da Lei Nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º. No ato da matrícula, o estudante deverá assinar o Termo de Responsabilidade de Matrícula, tomando ciência das implicações legais, caso infrinja a norma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º. Caso seja configurada a simultaneidade de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo, o estudante será notificado pela SEG e deverá optar por uma das matrículas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de notificação.

§ 3º. Se o aluno não comparecer no prazo assinalado no *caput* deste artigo ou não optar por uma das vagas, a instituição pública de ensino superior providenciará o cancelamento

I. da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes;
II. da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na mesma instituição.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO, REABERTURA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 13. O trancamento de matrícula será permitido aos estudantes que já tenham cursado, pelo menos, um semestre letivo com aproveitamento de no mínimo 6 (seis) créditos, salvo nos seguintes casos:

I. convocação para o serviço militar, conforme a Lei Nº 4375, de 17 de agosto de 1964;

II. tratamento prolongado de saúde, conforme o Decreto-Lei Nº 1044, de 21 de outubro de 1969;

III. gravidez, conforme a Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único. Os créditos de componentes curriculares originados de processo de aproveitamento de estudos não serão contabilizados para os fins de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14. O trancamento de matrícula deverá ser solicitado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, pelo próprio estudante ou por seu representante legal, mediante requerimento à SEG do *campus*, com exposição de motivos.

Parágrafo único. Caberá à SEG encaminhar aos coordenadores de curso um relatório semestral dos trancamentos de matrícula ocorridos no período, acompanhados dos motivos apresentados pelos estudantes, para ciência e providências cabíveis.

Art. 15. Será computado, para efeito de integralização curricular, o tempo em que o estudante permanecer em situação de trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O prazo máximo de trancamento de matrícula será correspondente à metade do número de períodos previstos para a integralização do curso, consecutivos ou não.

Art. 16. O período para solicitação de reabertura de matrícula estará previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Quando da reabertura de matrícula, o estudante passará a ter seu itinerário acadêmico regido pela matriz curricular em vigor, ficando sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Art. 17. Ocorrerá o trancamento automático de matrícula quando o estudante não efetuar a inscrição em disciplinas no período previsto ou quando se inscrever em menos de 6 (seis) créditos, não se aplicando essa última regra aos concluintes.

Parágrafo único. O trancamento automático ocorrerá apenas uma vez ao longo do percurso acadêmico do estudante e será considerado para o cômputo do tempo total de integralização do curso.

Art. 18. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer quando o estudante

I. ou seu representante legal efetivar a sua solicitação, mediante a apresentação de requerimento específico, acompanhado da carteira de estudante, na SEG;

II. após alcançado o limite de períodos de trancamento, previsto no Art. 13, não efetuar sua inscrição em disciplinas no período subsequente;

III. não realizar inscrição em disciplinas no período subsequente ao trancamento automático;

IV. cometer irregularidade ou infração disciplinar, sendo garantido seu amplo direito de defesa, nos seguintes casos:

a) apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;

b) portar arma branca ou de fogo dentro da Instituição;

c) agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa dentro da Instituição ou fazer ameaça grave;

d) participar de atividades conhecidas como 'trote', que atentem contra a integridade física e/ou moral dos colegas, dentro ou nas proximidades da Instituição;

e) portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas, nas dependências da Instituição;

f) realizar atos libidinosos nas dependências da Instituição;

g) realizar atos de vandalismo ou de depredação do patrimônio do IFRJ.

Parágrafo único. Os casos previstos no Inciso IV deste Artigo serão avaliados por uma comissão formada pelo Diretor de Ensino do *Campus*, pelo Coordenador do Curso em que o estudante estiver matriculado, um representante do corpo discente e um servidor designado pelo Diretor-Geral do *Campus*, que emitirá parecer acerca do cancelamento.

Art. 19. Terá a matrícula cancelada, o estudante que, matriculado no primeiro período letivo, não comparecer, sem justificativa comprovada, a pelo menos um dos dez primeiros dias de aula, conforme informado no Requerimento de Matrícula e Termo de Responsabilidade assinado no ato da matrícula.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 20. A inscrição em componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso ocorrerá em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A não efetivação da inscrição no prazo estabelecido implica o trancamento automático da matrícula, nos termos do Art. 17, ou o cancelamento de matrícula, nos termos do Art. 18.

Art. 21. O estudante ingressante será automaticamente inscrito nos componentes curriculares previstos para o primeiro período da matriz curricular do curso.

Parágrafo único. Os estudantes ingressantes por processo seletivo de reingresso, transferência externa, transferência interna e manutenção de vínculo farão a opção pelos componentes curriculares dentro do elenco estabelecido na matriz curricular do curso,

buscando a orientação do Coordenador do Curso, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 22. A inscrição nos componentes curriculares será realizada, respeitando-se o mínimo de 6 (seis) créditos por período, a compatibilidade de horários, os pré-requisitos exigidos no fluxograma e o tempo máximo para integralização estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 23. A solicitação de quebra de pré-requisito deverá ser justificada por meio de requerimento entregue na SEG, que o encaminhará ao Coordenador do Curso, podendo ser concedida quando

I – ficar constatada a impossibilidade de conclusão do curso no tempo máximo de integralização;

II – o estudante for concluinte.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso deverá consultar os professores responsáveis pelos componentes curriculares a terem o pré-requisito quebrado, antes de emitir o parecer final.

Art. 24. O IFRJ poderá adotar a inscrição *on-line*, que é o procedimento efetuado pelo estudante por meio da internet, seguindo os mesmos critérios da inscrição presencial, nos termos deste Regulamento.

Art. 25. O procedimento de ajuste de inscrição em componentes curriculares, a ser estabelecido no Calendário Acadêmico, configura-se no período em que serão permitidas as seguintes alterações:

I – exclusão de componente curricular;

II – mudança de turma, sujeita à disponibilidade de vagas;

III – inclusão de componente curricular para os quais ainda existirem vagas.

Art. 26. Em caso de o número de solicitantes superar o número de vagas ofertadas para determinado componente curricular, o seu preenchimento respeitará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I. estudantes periodizados, de acordo com o fluxograma do curso;

II. estudantes em período de conclusão do curso.

III. estudantes não periodizados, de acordo com o fluxograma do curso;

IV. estudantes ingressantes, por processo de transferência, reingresso e manutenção de vínculo; e estudantes com vínculo acadêmico em Instituições de Ensino conveniadas.

Parágrafo único. Os critérios a serem utilizados para o desempate serão os seguintes:

I. estudantes com maior número de créditos cursados com aproveitamento;

II. estudantes com coeficiente de rendimento acumulado mais elevado.

Art. 27. O quantitativo de vagas ofertadas para os componentes curriculares respeitará o número autorizado para o funcionamento do curso.

Parágrafo único. Somente para os componentes curriculares optativos, é permitido ao Coordenador do Curso o estabelecimento de um número mínimo de cinco inscritos para a manutenção da turma.

Art. 28. O estudante regularmente matriculado poderá cursar componentes curriculares equivalentes aos previstos na matriz curricular do curso de origem, que sejam ofertados em outro curso/*campus* do IFRJ, observando os pré-requisitos exigidos e a compatibilidade entre ementa e carga horária da disciplina, conforme previsto neste regulamento.

§ 1º. Os componentes curriculares cursados serão registrados no histórico escolar do estudante e computados para a integralização curricular.

§ 2º. A inscrição em componentes curriculares ofertados em outros *campi* estará sujeita à existência de vagas e deverá ser solicitada no período de ajuste.

§ 3º. Deverá ser encaminhada pela SEG à Diretoria de Ensino do *Campus* de origem do estudante, a listagem de inscritos em componentes curriculares em outros *campi.*

Art. 29. O estudante regularmente matriculado poderá se inscrever em componentes curriculares que não pertençam à matriz curricular do curso ao qual está vinculado, observando os pré-requisitos exigidos.

§ 1º. Os componentes curriculares cursados serão registrados no histórico escolar do estudante como de livre escolha e não serão computados no cálculo do coeficiente de rendimento, nem para a integralização do curso.

§ 2º. A inscrição em componentes curriculares de livre escolha estará sujeita à existência de vagas e deverá ser solicitada no período de ajuste de inscrição em disciplinas.

§ 3º. A inscrição em componentes curriculares ofertados em outros *campi* estará sujeita à existência de vagas e deverá ser solicitada no período de ajuste.

§ 4º. Deverá ser encaminhada pela SEG à Diretoria de Ensino do *Campus* de origem do estudante, a listagem de inscritos em componentes curriculares em outros *campi*

§ 5º. Fica vetada a inscrição em disciplinas relacionadas à orientação de TCC e orientação de estágio fora do curso de origem.

§ 6º O limite máximo de componentes curriculares de livre escolha, total e por período, poderá ser definido no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 30. O estudante de IPES conveniadas ao IFRJ poderá se inscrever em disciplinas oferecidas por este Instituto no período de ajuste de inscrição em disciplinas, desde que cumpra as seguintes exigências:

I. apresentar o Histórico Escolar original;

II. apresentar um documento oficial de ciência e autorização da instituição de origem.

§ 1º. A SEG emitirá um diário de classe específico para o componente curricular cursado pelo estudante e deverá manter registro do seu desempenho e frequência.

§ 2º. A SEG emitirá uma declaração que contenha a frequência, o grau obtido e a situação do estudante após a conclusão da disciplina, para apresentação na instituição de origem.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 31. O IFRJ poderá estabelecer convênios interinstitucionais, ou aderir a programas do Governo Federal, com o objetivo de possibilitar ao estudante de graduação a participação em Programas de Mobilidade Acadêmica (PMA), Nacional ou Internacional, mantendo o vínculo de matrícula no curso de origem durante o período de permanência no programa.

§ 1º. Durante o período de mobilidade acadêmica, o *status* de matrícula do estudante será registrado como "em Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional", e o processo de renovação de matrícula será automático.

§ 2º. O estudante que estiver oficialmente em PMA Internacional, na data de realização do ENADE, terá sua dispensa devidamente consignada no Histórico Escolar, como previsto na legislação educacional.

Art.32. São consideradas atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante de graduação.

Art. 33. São requisitos para a inscrição de estudante em PMA.

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação do IFRJ;

II. Ter integralizado no mínimo 20% dos créditos do curso de origem, no momento da inscrição no programa;

III. Ter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado igual ou superior a 6 (seis);

IV. Comprovar proficiência no idioma do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos no PMA internacional;

V. Ter idade igual ou superior a 18 anos até a data do afastamento para o PMA;

VI. Não possuir processo disciplinar em andamento no IFRJ;

VII. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste Regulamento.

Art. 34 O estudante em PMA não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

Art. 35 O estudante que, no início do período de afastamento para PMA, se encontrar em curso de componentes curriculares poderá

I. realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o mínimo de 75 % de frequência.

II. suspender a inscrição no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de 75 % de frequência, devendo o estudante cursar o referido componente no retorno ao curso de origem, tendo por referência o PPC vigente.

Art. 36 Para fins de registro e acompanhamento institucional, o estudante em PMB deverá formalizar seu afastamento junto à SEG, previamente ao início do programa, por meio de preenchimento de formulário específico, a ser arquivado na pasta do estudante, contendo

I. dados cadastrais do estudante;

II. dados cadastrais do seu representante legal;

III. dados da instituição e do curso de destino;

IV. prazo para integralização da mobilidade acadêmica;

V. assinatura do estudante;

VI. homologação da Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O estudante em PMA deverá anexar, ao formulário de que trata o *caput*, o instrumento público ou particular de procuração, com validade mínima correspondente ao tempo de permanência no programa, estabelecendo poderes específicos de representação junto ao IFRJ, acompanhado da cópia do documento de identidade de seu procurador.

Art. 37. O estudante em PMA por período igual ou superior a seis meses deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após início das atividades, em cada período letivo na instituição de destino, enviar à SEG, o Plano de Estudos preenchido, conforme modelo Institucional, que será arquivado em sua pasta, após ciência do Coordenador de Curso.

Parágrafo único. O Plano de Estudos é o documento que descreve o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante

cumprirá a cada período letivo na Instituição de destino, devendo ser preenchido sob a orientação do Coordenador do Curso ou de docente por ele designado.

Art. 38. Ao fim do PMA, o estudante deverá protocolar junto à SEG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do programa, o Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, conforme modelo Institucional.

Parágrafo único. O Memorial de Atividades é o documento que contém a descrição das atividades acadêmicas, científicas, artísticas e/ou culturais desenvolvidas durante o PMA, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante, devendo ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

Art. 39. Ao estudante participante de PMA é facultado o requerimento de aproveitamento de estudos das atividades realizadas, com êxito acadêmico, no âmbito do programa, desde que devidamente descritas e comprovadas, nos termos do Memorial de Atividades referido no Art. 38.

§ 1º. O aproveitamento de estudos de disciplinas, estágio e/ou atividades complementares deverá respeitar aos requisitos mínimos de equivalência, aos critérios e aos limites dispostos neste regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso de origem;

§ 2º. Para fins de cumprimento dos requisitos de equivalência, a análise do Memorial de Atividades poderá fornecer subsídios complementares sobre as atividades realizadas, desde que constatada a sua contribuição para o alcance do perfil profissional.

§ 3º. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deverá integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de origem vigente.

Art. 40. O estudante que estiver oficialmente em PMA Internacional, na data de realização do ENADE, terá sua dispensa devidamente consignada no Histórico Escolar, como previsto na legislação educacional.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 41. Ao estudante do IFRJ é facultado o aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados, com êxito, em curso de graduação do IFRJ e/ou em Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas pelo poder público, nacionais ou internacionais, para fins de integralização da carga horária do curso em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art. 42. Serão considerados equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, os componentes curriculares que apresentarem correspondência de, pelo menos, 80 (oitenta) por cento entre os conteúdos e a carga horária, tomando como referência as matrizes curriculares vigentes e registradas no Sistema Acadêmico.

§1°. A análise de equivalência para aproveitamento de estudos será realizada por professor ou por comissão designada pela Coordenação de Curso, que avaliará o cumprimento dos critérios de que trata o *caput*.

§2°. O estudante será dispensado de cursar os componentes curriculares considerados equivalentes, após concluído o processo de análise para fins de aproveitamento de estudos.

Art. 43. Quando a análise de equivalência entre componentes curriculares indicar correspondência entre conteúdos e carga horária inferior ao definido no *caput* do Art. 42 deste Regulamento, o aproveitamento de estudos poderá se dar das seguintes formas:

I. por programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo;

II. pela junção de dois ou mais componentes curriculares para alcançar a equivalência necessária , ou

III. pelo reconhecimento de competências, conforme estabelecido no Art. 52 deste Regulamento.

Art. 44. Quando a análise de equivalência indicar a impossibilidade de aproveitamento de estudos, o estudante deverá cursar integralmente o componente curricular, tal como previsto na matriz vigente do curso em que se encontra matriculado.

Art. 45. O aproveitamento de estudos de carga horária de estágio e/ou de atividades complementares deverá respeitar o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, em consonância com os regulamentos institucionais vigentes.

§1°. Os critérios e o percentual máximo de aproveitamento de carga horária de estágio, de caráter obrigatório ou não obrigatório, deverão ser estabelecidos no Projeto Pedagógico e no Regulamento de Estágio específico do curso, nos termos da Lei N° 11.788/2008 e das normativas institucionais.

§2°. Os critérios e o percentual máximo de aproveitamento de carga horária de atividades complementares deverão ser estabelecidos no Projeto Pedagógico e no Regulamento específico do curso, nos termos das normativas institucionais.

Art. 46.É vetado o aproveitamento de estudos do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos do REG/IFRJ.

Art. 47. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser formalizadas via requerimento junto à SEG, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Histórico Escolar original;

II. Programa da disciplina a ser isentada, devidamente certificado pela instituição onde foi cursada, do qual deverá constar carga horária (em horas relógio) e ementa.

III. Programa da disciplina, emitido pela instituição onde foi cursada, do qual deverá constar carga horária e ementa.

§ 1° O Coordenador do Curso será responsável por encaminhar o requerimento para o professor da disciplina, que deverá devolvê-lo, com seu parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2° São disciplinas passíveis de aproveitamento aquelas cursadas dentro dos seguintes prazos:

I. 10 (dez) anos, para Curso de Graduação não concluído, a contar do período de interrupção do curso;

II. 10 anos, para Curso de Graduação concluído, a contar da data de conclusão do curso.

Art. 48 O aproveitamento de componentes curriculares realizados e aprovados no âmbito dos processos de transferência interna, externa, reingresso e revinculação deverá ser lançado no Histórico Escolar, imediatamente após a finalização desses processos, a fim de serem considerados no momento de inscrição em disciplinas no curso de destino.

Parágrafo Único: O aproveitamento de componentes curriculares deverá ser referendado pelo Coordenador do Curso, que autorizará à SEG o seu registro no Histórico Escolar.

Art. 49 Nos casos de transferência interna ou revinculação, o aproveitamento de componentes curriculares cursados no IFRJ ocorrerá automaticamente, quando possuírem o mesmo código de identificação no Sistema Acadêmico ou constarem de matriz de equivalência do curso de destino.

§ 1°. Nos casos de transferência interna, quando o componente curricular possuir o mesmo código, deverá constar do histórico escolar a nota obtida pelo aluno.

§ 2°. Nos casos de transferência interna, quando o componente curricular for equivalente, deverá constar do histórico, a palavra dispensado.

§ 3°. Nos casos de revinculação, quando o componente curricular possuir o mesmo código ou for equivalente, deverá constar do histórico, a palavra dispensado.

Art. 50. O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser formalizado em um único processo, contendo o total de componentes curriculares a serem analisados.

Art 51. O percentual máximo de créditos permitidos para aproveitamento de estudo será estabelecido nos PPCs dos cursos de graduação do IFRJ.

Parágrafo único. No caso da omissão desse percentual no PPC, será considerado o máximo de 50%.

CAPÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 52. É facultado ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação do IFRJ (CST, Bacharelado ou Licenciatura), o reconhecimento de competências profissionais previamente adquiridas, conforme a legislação educacional vigente, para fins de integralização do curso.

Art. 53. O estudante poderá formalizar a solicitação de reconhecimento de competências profissionais, por meio de requerimento à SEG, desde que não tenha sido reprovado no componente curricular para o qual solicita reconhecimento de competências.

Art. 54. O processo de reconhecimento de competências consistirá em análise documental de responsabilidade do NDE, e em prova de conhecimento teórica e/ou prática, avaliada por banca constituída pelo Coordenador do Curso e por 2 (dois) docentes da área do componente curricular em análise.

Parágrafo único. O estudante realizará a prova de conhecimento uma única vez, se aprovado na etapa de análise documental, devendo alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis) para ter sua solicitação atendida.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 55. O estudante terá direito ao regime de exercícios domiciliares, conforme Decreto-Lei Nº 1.044/69, quando acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados

I. que resultem em incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

II. de ocorrência isolada ou esporádica;

III. de duração que não ultrapasse o período admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 56. Gestantes terão direito a 03 (três) meses de regime de exercícios domiciliares contados a partir do oitavo mês de gestação, ou a partir da data do parto, conforme a Lei º 6.202/75.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes ao regime de exercícios domiciliares de estudantes gestantes estarão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 57. Para solicitar o regime de exercícios domiciliares, o estudante, ou seu representante legal, deverá apresentar, no prazo máximo de uma semana após início do afastamento, requerimento para esse fim na SEG do *campus* onde está matriculado, anexando atestado médico, com a indicação da data de início e a previsão de término do período de afastamento.

Art. 58. É assegurado ao estudante em regime de exercícios domiciliares o direito à realização das avaliações teóricas previstas para o período, em seu domicílio, desde que formalize o pedido, via requerimento próprio, junto à SEG.

Art. 59. A reposição de atividades práticas previstas nos componentes curriculares, que necessitem de acompanhamento do professor e a presença física do estudante em ambiente específico para sua execução, deverá considerar a disponibilidade de recursos humanos e materiais em consonância com o Calendário Acadêmico, conforme previsto no Art. 2º do Decreto-Lei Nº 1044, de 1969.

§ 1°. O Coordenador de Curso será responsável por avaliar a disponibilidade e criar o cronograma de reposição de atividades práticas, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de oferta de reposição, é facultada ao estudante a possibilidade de trancamento do componente curricular, sem prejuízo no prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 60. Os períodos comuns de organização acadêmica serão estabelecidos no Calendário Acadêmico elaborado pela Prograd em consonância com outras Pró-reitorias, Reitoria, Diretorias de Ensino e demais setores institucionais envolvidos e encaminhado ao *Campus* para acréscimo dos eventos específicos.

§ 1° O calendário será encaminhado pela Diretoria-Geral do *Campus* à Prograd para aprovação, e homologado pelo Reitor no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo.

§ 2º As datas constantes do Calendário Acadêmico serão prorrogadas em casos excepcionais quando houver impossibilidade do cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais ou 100 (cem) dias letivos por regime semestral, conforme Parecer CNE Nº. 184/2006 amparado na Lei Nº. 9.394, de 1996.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 61. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o instrumento que fundamenta e fornece subsídios para as ações educativas e para a gestão pedagógica e administrativa, privilegiando a construção do conhecimento e a articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e sendo periodicamente atualizado para que expresse o perfil profissional desejado.

Art. 62. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação do IFRJ são elaborados com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou na legislação educacional vigente, segundo as normas e modelos, estabelecidos em Instrução Normativa específica, emitida pela PROGRAD.

§ 1º. A concepção curricular dos cursos de graduação do IFRJ buscará uma sólida formação profissional, em bases éticas e humanísticas, sistematizando os conhecimentos teóricos de maneira articulada com o fazer, e o fazer articulado com a reflexão, com o objetivo de desenvolver, no futuro profissional, uma postura crítica e inquiridora.

§ 2º. Os cursos de graduação do IFRJ incentivarão a pesquisa em ciência e tecnologia, nas diversas áreas do conhecimento, fruto das vivências nos projetos de pesquisa, extensão e/ou estágio, contribuindo dessa forma para a transformação da realidade social, por meio da inovação, geração de novos conhecimentos, produtos e da análise crítica da realidade.

Art. 63. A matriz curricular é estruturada em regime de créditos, respeitando a equivalência de 1 (um) crédito para 13,5 (treze vírgula cinco) horas relógio de atividades teóricas e/ou práticas, orientadas por um professor, necessárias à formação do perfil profissional do egresso.

Parágrafo único. A carga horária de um componente curricular é calculada com base na seguinte fórmula:

$$CH = \frac{N \times D \times Ns}{H} = \frac{N \times 45 \times 18}{60}$$

Onde

CH = Carga horária

N = Número de aulas na semana

D = Duração da aula em minutos (45 minutos)

Ns = Número de semanas do período letivo (18 semanas)

H = 60 minutos

Art. 64. O prazo máximo para a integralização dos Cursos de Graduação corresponde ao dobro menos um do número de semestres previstos no fluxograma que consta do PPC.

Art. 65. A elaboração ou atualização do PPC seguirá os procedimentos estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo único. Cursos que compartilham matriz curricular devem tratar dos processos de revisão de maneira conjunta.

Art. 66. O PPC, quando revisado e atualizado, deverá definir a matriz de equivalência entre os componentes curriculares antigos e novos, informando o prazo de oferta dos componentes curriculares que serão extintos.

Art. 67. As modificações do PPC deverão ser informadas à comunidade acadêmica, de modo a preservar seus interesses, e apresentadas ao MEC na forma de atualização por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor, conforme Artigo 32 da Portaria Normativa Nº 40, de 2006, do MEC.

Art. 68. Ficam, terminantemente, vedadas as adaptações do PPC durante o período de trâmite do processo de reconhecimento do curso nas instâncias reguladoras, supervisoras e avaliadoras do MEC.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG) poderá aprovar mudanças curriculares antes do previsto no *caput* deste artigo, quando

I – em atendimento a mudanças de legislação ou a proposições contidas no PDI ou no PPI do IFRJ;

II – o trâmite do processo de reconhecimento superar o tempo regular e impedir que ajustes necessários à manutenção da condição de oferta do ensino sejam implantados.

Art. 69. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é presidido pelo Coordenador do Curso e, tem como atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC, conforme estabelecidas no Regimento Geral do IFRJ.

Art. 70. O NDE é nomeado pelo Reitor, por solicitação da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 71. Quanto à composição, o NDE deverá

I – ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores efetivos pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o Coordenador do Curso, conforme o Regimento Geral;

Art. 72. Após a autorização de criação do curso, o *Campus* deverá observar o padrão necessário de qualidade e cumprir as condições de oferta previstas no PPC, exigências que serão verificadas pela Prograd, durante o processo de implantação do curso, e pelo MEC, por ocasião do reconhecimento e das renovações de reconhecimento.

Art. 73. As SEGs deverão afixar em local visível, nos termos do Artigo 32 da Portaria do MEC Nº. 40, de 2007, as condições de oferta do curso, apresentando especificamente, as seguintes informações:

I – Ato autorizativo do curso, na forma de Resolução do Conselho Superior com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II – Nomes dos dirigentes da Instituição e do Coordenador de Curso, efetivamente em exercício;

III – Relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV – Matriz curricular do curso;

V – Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver.

Art. 74. O *site* institucional e as bibliotecas dos campi deverão disponibilizar para consulta os seguintes documentos:

I – PPC, contendo, entre outras informações, os programas das disciplinas, a bibliografia recomendada e a descrição da infraestrutura física destinada ao curso;

II – Conjunto de normas que regem a vida acadêmica.

Art. 75. A Prograd manterá sob sua guarda os arquivos originais dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do IFRJ e zelará pela divulgação das atualizações.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada *Campus* disponibilizar no *site* institucional as seguintes informações referentes à biblioteca: acervo, política de atualização e informatização, área física e formas de acesso e utilização.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 76. Para fins deste regulamento, entende-se por

I – componente curricular, as atividades desenvolvidas para fins de formação do perfil profissional: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágio supervisionado, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

II – pré-requisito, o componente curricular no qual o estudante deve lograr aprovação para obter o direito de matrícula no componente curricular a ele vinculado;

III – correquisito, o componente curricular que obrigatoriamente deve ser cursado em concomitância com outro, salvo nos casos em que o estudante for reprovado em um dos correquisitos.

Art. 77. São considerados componentes curriculares obrigatórios aqueles diretamente relacionados ao desenvolvimento do perfil profissional de formação e, componentes curriculares optativos, aqueles previstos no PPC, que complementam a formação do perfil profissional, permitindo a flexibilização do itinerário formativo, conforme o interesse do estudante.

Art. 78. As disciplinas serão caracterizadas por suas ementas e receberão nome e código que as identifiquem, sendo vetada a duplicidade de nomes e código para disciplinas de ementas diferentes.

Art. 79. O Programa de Disciplina deverá ser elaborado conforme modelo estabelecido pela Prograd e deverá integrar o PPC.

Parágrafo único. A implementação dos programas de disciplina deverá ser acompanhada pela respectiva Coordenação de Curso e supervisionada pela Diretoria de Ensino do *Campus*.

Art. 80. O Plano de Disciplina, ou Plano de Ensino, é o documento que contém o desdobramento da ementa em unidades de ensino, apontando os objetivos educacionais a serem alcançados, as metodologias e estratégias de ensino e aprendizagem, bem como os métodos e critérios de avaliação a serem adotados, o cronograma e a bibliografia, e deverá

I – ser divulgado aos estudantes em sala de aula no início do período letivo;

II – estar coerente com os objetivos do curso e do respectivo Programa de Disciplina;

III – estar dimensionado para a carga horária a ser cumprida;

IV – estar coerente com os princípios fundamentais da organização didática que são a interdisciplinaridade, a flexibilidade e a contextualização.

Art. 81. O estudante deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) elaborado a partir de estudos práticos e/ou teóricos, segundo regulamento específico.

Art. 82. O Estágio Curricular Supervisionado consiste na participação do estudante-estagiário em atividades que visem à aprendizagem e ao aprimoramento profissional, sob supervisão de um profissional qualificado e sob orientação de um professor designado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. As atividades de estágio serão desenvolvidas de acordo com a natureza de cada curso, em conformidade com o estabelecido no respectivo PPC, e em regulamento específico, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 83. As questões relativas à autorização, ao acompanhamento e à avaliação do estudante-estagiário, observadas as especificidades de cada curso, constarão de regulamentos específicos.

Art. 84. As atividades de natureza acadêmico-científico-culturais, denominadas atividades complementares, possuem caráter obrigatório para a integralização do currículo dos cursos de licenciatura e bacharelados.

Parágrafo único. As atividades complementares constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos estudantes e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões culturais e sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Art. 85. Os tipos de atividades que podem ser reconhecidas como atividades complementares e demais informações pertinentes estão estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 86. A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação será processual, formativa e articulada ao PPI, considerando-se as competências profissionais gerais e específicas a serem desenvolvidas nas diversas áreas de conhecimento.

§ 1° Os instrumentos de avaliação devem ser múltiplos e diversificados, no número mínimo de dois, para possibilitar ao professor o acompanhamento da evolução do aprendizado do estudante.

§ 2° Não se inclui a Verificação Suplementar no cômputo do mínimo de duas avaliações, citado no parágrafo anterior.

§ 3° O professor deverá detalhar no Plano de Disciplina, a ser disponibilizado aos estudantes no início do período letivo, conforme estabelecido no Art. 80 deste Regulamento, os métodos e critérios de avaliação a serem adotados.

Art. 87. O estudante poderá solicitar a segunda chamada de avaliações nos casos de licença médica, prestação do serviço militar obrigatório e representação oficial.

Parágrafo único. Para justificar as faltas às aulas e às avaliações, o estudante deverá preencher, junto à SEG, requerimento para esse fim, anexando os documentos comprobatórios dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a alta médica ou o término da missão.

Art. 88. O resultado das avaliações será expresso por notas variando de zero a dez, admitindo-se até uma casa decimal.

Art. 89. A aprovação do estudante se dará com média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas para o componente curricular.

§ 1° O estudante que obtiver, ao final do período regular de aulas e avaliações, média (M) igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis) terá direito à realização da Verificação Suplementar (VS),

§ 2° Será considerado reprovado, sem direito à VS, o estudante que obtiver média inferior a 4,0 (quatro).

§ 3° O estudante que realizar Verificação Suplementar (VS) terá aprovação quando obtiver média final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), a ser calculada da seguinte forma:

$$MF = \frac{M + VS}{2}$$

Art. 90. As avaliações corrigidas poderão ser entregues ao estudante logo após a divulgação dos resultados ou mantidas com o professor após vista de prova.

Art. 91. O docente responsável pelo componente curricular realizará o lançamento das notas finais e frequência obtidas pelos estudantes no Sistema Acadêmico e entregará à SEG o diário de classe devidamente preenchido e assinado, as atas do sistema acadêmico, impressas e assinadas, e os demais documentos exigidos, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, sofrendo, em caso do não cumprimento do disposto neste artigo, os impositivos do Art. 127 da Lei Nº 8.112 de 1990.

Parágrafo único. No caso dos estudantes que não concluírem o processo avaliativo proposto na disciplina, por motivo de doença ou por situações particulares, desde que devidamente comprovadas e documentadas, o professor deverá lançar o grau incompleto (I), que será alterado quando a situação do estudante for regularizada, cabendo ao Coordenador do Curso e à Diretoria de Ensino do *Campus* analisar a situação e estabelecer prazos para a sua regularização.

Art. 92. A revisão da média final poderá ser solicitada formalmente à SEG, caso o estudante identifique erro na média final obtida.

Art. 93. A revisão da média final deverá ser realizada por uma banca composta por dois professores de área afim à da disciplina em questão, convocados pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Os componentes da banca emitirão parecer final conjunto que será encaminhado à SEG para fins de registro e alteração de nota, quando for o caso.

Art. 94. Ao final de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) do estudante, que será registrado no Histórico Escolar.

§ 1°. O Coeficiente de Rendimento (CR) corresponde à média das notas finais obtidas pelo estudante em todos os componentes curriculares aferidos por nota cursados no período, independente de aprovação, ponderada pelos créditos atribuídos a cada componente, obedecendo à seguinte fórmula:

$$CR = \frac{(M_1 \times Nc_1) + (M_2 \times Nc_2) + \cdots + (M_n \times Nc_n)}{Nc_1 + Nc_2 + \ldots + Nc_n}$$

Sendo

CR = Coeficiente de rendimento;

M = Média ou média final de cada componente curricular;

Nc = Número de créditos do componente curricular;

n = índice que corresponde a um número total de componentes curriculares cursados naquele período.

§ 2º O CR será expresso pelos graus entre zero (0) e dez (10,0), admitindo-se uma casa decimal.

§ 3º O cálculo do CR não deverá considerar as notas de disciplinas reconhecidas por processo de aproveitamento de estudo realizado em outra instituição.

Art. 95. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) corresponde à média das notas finais obtidas pelo estudante em todos os componentes curriculares de todos os semestres cursados e será calculado pela seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{(M_1 \times Nc_1) + (M_2 \times Nc_2) + \cdots + (M_n \times Nc_n)}{Nc_1 + Nc_2 + \ldots + Nc_n}$$

Sendo

CRA = Coeficiente de rendimento acumulado;

M = Média ou média final de cada componente curricular;

Nc = Número de créditos do componente curricular;

n = índice que corresponde a um número total de componentes curriculares cursados pelo estudante.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA

Art. 96. A frequência às aulas nos cursos de graduação na modalidade presencial é obrigatória, conforme Art. 47 da Lei N° 9.394/1996.

Parágrafo único. Caso o estudante não atinja 75% (setenta e cinco por cento) de frequência durante o semestre letivo, será considerado reprovado por frequência, mesmo que sua média final seja igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 97. As disciplinas ofertadas na modalidade a distância terão o seu regime de frequência estabelecido no PPC, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 98. Os ingressantes que se matricularem após o início do período letivo terão sua frequência considerada a partir da data de sua matrícula, que deve ser registrada no diário de classe pela SEG.

Art. 99. O professor poderá computar, para fins de frequência, trabalhos de campo e visitas técnicas executados fora do *Campus*, que sejam realizados no horário da disciplina ou em horários alternativos, caso estabelecidos na ementa da disciplina ou no PPC do curso.

CAPÍTULO V

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 100. Fará jus ao grau acadêmico e, ao respectivo diploma, o estudante que integralizar os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso ao qual se encontra vinculado.

§1°. Por integralização curricular do curso, entende-se

I. aprovação em todas as disciplinas obrigatórias previstas na estrutura curricular;
II. o cumprimento da carga horária destinada às disciplinas optativas;
III. a defesa pública, aprovação e depósito da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos termos do Regulamento de TCC do IFRJ vigente.
IV. o cumprimento total da carga horária destinada às atividades complementares, quando pertinente;
V. o cumprimento total da carga horária destinada ao estágio, quando pertinente;
VI. o cumprimento dos demais componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso, se pertinente.
VII. a regularidade com o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme estabelecido no Art. 5° da Lei N° 10.861, de 14 de abril de 2004.

§2°. O estudante não poderá apresentar pendências junto à biblioteca.

§3°. É vedada a colação de grau ao estudante que não atenda a quaisquer das exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 101. A colação de grau dos cursos de graduação do IFRJ é um ato acadêmico oficial e obrigatório, realizado em sessão pública solene, organizado pelos setores competentes da Instituição, presidida pelo Reitor ou por seu representante legal.

Parágrafo único. Os períodos de realização das sessões solenes de colação de grau serão estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 102. Admitir-se-á colação de grau especial, desde que comprovada a necessidade de obtenção do Grau, de imediato, pelo concluinte, bem como a integralização de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á por documentos referentes a

I. aprovação em concurso público;
II. aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
III. transferência *ex officio*;
IV. viagem ao exterior para estudos ou trabalho;
V. domicílio em outro Estado.

Art. 103. A imposição do grau aos estudantes dos cursos de graduação é ato realizado pelo Reitor ou por seu representante, efetivado na colação de grau.

Art. 104. Os procedimentos administrativos para colação de grau, emissão e o registro de diplomas, bem como para emissão do histórico final, serão definidas em Instrução Normativa específica.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO

Art. 105. São direitos do educando

I – estudar, visando à sua formação humana e profissional;

II – ser tratado com respeito e civilidade por professores, funcionários e colegas, sem discriminação de qualquer espécie;

III – ser academicamente avaliado de forma contínua, coerente e justa, segundo os critérios estabelecidos pela Instituição;

IV – ser informado, em tempo hábil, dos critérios e dos resultados dos processos de avaliação a que for submetido;

V – solicitar revisão da correção e do grau das avaliações, quando julgar pertinente;

VI – ser assistido pelas Coordenações e Diretorias que atuam junto ao ensino;

VII – votar para Reitor da Instituição;

VIII – votar e ser votado nas eleições para as instâncias previstas no Regulamento Interno da Instituição;

IX – organizar-se, livremente, em entidades representativas de estudantes e participar das eleições dos órgãos estudantis, votando e sendo votado, conforme estatuto da entidade;

X – apresentar sugestões que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

XI – os estudantes transgênero, travestis e transexuais terão assegurado o uso do nome social nos registros acadêmicos internos, mediante solicitação conforme aduz a Instrução Normativa PROGRAD Nº 08, de 28 de agosto de 2013, mediante requerimento à SEG, no momento da inscrição em disciplinas.

XII – ser informado do calendário acadêmico e dos regulamentos acadêmicos.

Art. 106. São deveres do educando

I – dedicar-se aos estudos;

II – frequentar regularmente as aulas;

III –informar à Secretaria do Ensino de Graduação (SEG), quando da omissão de seu nome na listagem de turma e/ou do diário de classe;

IV – comparecer às avaliações, exceto nos casos de força maior previstos neste Regulamento;

V – atender às determinações previstas neste Regulamento e nos demais regulamentos da Instituição;

VI – respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico deste Instituto;

VII – respeitar as determinações implementadas pela Reitoria, Diretoria-Geral do *Campus* e por outros órgãos oficiais da Instituição;

VIII – tratar com respeito e civilidade colegas, professores e funcionários;

IX_ receber os estudantes novos com respeito, sem causar-lhes constrangimentos;

X – portar a identidade estudantil, fornecida pela Instituição, e apresentá-la sempre que ela for solicitada;

XI – trajar-se apropriadamente na Instituição conforme as normas vigentes e, nos laboratórios, de acordo com as normas de segurança;

XII – zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como pela limpeza dos locais de trabalho ou de estudos, das áreas de lazer e das demais dependências de uso coletivo;

XIII – indenizar a Instituição, professores, funcionários e colegas pelos prejuízos e danos intencionalmente causados a qualquer um deles;

XIV – observar as normas e orientações sobre prevenção de acidentes;

XV – zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado, quando sob sua responsabilidade;

XVI – manter-se informado sobre as normas vigentes.

Parágrafo único. Em caso de estudante menor de idade, os deveres apresentados neste artigo serão assumidos por seus responsáveis legais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. Os casos não previstos neste Regulamento serão apreciados e resolvidos pela Prograd, consultando as instâncias pertinentes e, quando necessário, encaminhados ao Gabinete da Reitoria para parecer.

Art. 108. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Reitor em Portaria específica, aplicando-se a todos os estudantes matriculados nos Cursos de Graduação do IFRJ, qualquer que tenha sido a data de seu ingresso.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Curso de origem – Curso no qual o estudante apresenta vínculo de matrícula regular, seja no IFRJ ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Curso de Destino – Curso para o qual o estudante será transferido ou no qual irá participar de programa de mobilidade acadêmica.

Estudante Concluinte – é o estudante que já cursou, com aproveitamento, mais de 75% do total da carga horária mínima do currículo dos cursos de graduação com menos de 2000 horas, ou 80% dos cursos com mais de 2000 horas.

Estudante periodizado – é aquele que respeita a ordem de cumprimento de componentes curriculares estabelecida pela matriz curricular do curso, sem interrupções e atrasos.

Termo de Requerimento de Matrícula e Termo de Responsabilidade – Documentos preenchidos e assinados por candidato a uma vaga em curso de graduação do IFRJ, no ato da matrícula, declarando ciência das disposições do Regulamento de Ensino de Graduação e do risco de cancelamento por falta da entrega dos documentos exigidos na matrícula ou por falso testemunho.

Ficha de matrícula – Documento preenchido e assinado por candidato a uma vaga em curso de graduação do IFRJ, no ato da matrícula, com dados cadastrais e socioeconômicos, para fins de registro acadêmico.

ANEXO II – LISTA DE ABREVIATURAS

CAEG – Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação

CST – Curso Superior de Tecnologia

DGA – Diretoria de Gestão Acadêmica

DGC – Diretoria Geral do *Campus*

IES – Instituição de Ensino Superior

IFRJ – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

IPES – Instituição Pública de Ensino Superior

MEC – Ministério da Educação

NDE – Núcleo Docente Estruturante

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PPC – Projeto Pedagógico de Curso

PPI – Projeto Pedagógico Institucional

Prograd – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

SEG – Secretaria de Ensino de Graduação